



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, LOCALIZADAS NAS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Orocil Pedreira Santos Júnior, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA**, sediada na Rua Boca da Mata, Lote 31, Portão, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.293.000/0001-88, neste ato representada por seu Sócio-Administrador José Sisnando Ribeiro Lima, CPF nº 276.910.475-68, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo 13799/2019, Pedido de Providência 1912/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2020**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo aditivo tem por objeto a repactuação dos preços praticados, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 - CCT SEAC/BA - SINDILIMP-BA, com vigência a partir de 01/01/2023, com base na Cláusula 5ª do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Em decorrência da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 - CCT SEAC/BA - SINDILIMP-BA, ficam repactuados os preços de que trata a Cláusula 4ª do Contrato

original, com intuito de reestabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com os cálculos apontados no Parecer da Coordenadoria de Contabilidade de Doc. 06 do Pedido de Providência do Proad nº 1912/2023, que apresenta as 2 tabelas abaixo dispostas:

1ª) Tabela com o resumo dos valores da planilha com 88 Postos (quantitativo atualmente praticado, com ajustes dos custos não renováveis) para ter efeitos desde **1º de Janeiro/23**, com os reflexos da Convenção Coletiva de 2023 e com o Salário Mínimo Vigente de R\$ 1.302,00 – **ALTERANDO** a tabela inserida no Pedido de Providência de nº 0611/23:

POSTOS	Quantitativo Total Atual	Valores Unitário dos Postos	Valor Mensal dos Postos
Assistente Operacional	2	7.374,93	14.749,86
Servente SEM Insalubridade	56	3.743,00	209.608,00
Servente COM Insalubridade	30	4.811,43	144.342,90
TOTAIS	88	-	368.700,76

2ª) Tabela com o resumo **exclusivamente** do valor do posto a ser acrescido, sem os ajustes dos custos não renováveis, ou seja, mantido os itens do Módulo 3 – Para ter efeitos a partir de **03/04/2023**, conforme informação da unidade gestora no Doc. 14 do Pedido de Providência nº 0762/23:

POSTOS	Acréscimo de 01 Posto Pleiteado	Valores Unitário do Posto – sem Ajuste de Custos Não Renováveis	Valor Mensal do Posto - sem Ajuste de Custos Não Renováveis
Servente SEM Insalubridade	01	3.785,07	3.785,07
TOTAIS	01	-	3.785,07

Considerando as tabelas acima, o valor mensal apurado passará a ser de **R\$ 372.485,83**, quando o posto a ser acrescido for efetivamente implantado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DIFERENÇAS E DA GARANTIA - Após a formalização dos novos valores repactuados, as diferenças deverão ser encaminhadas pela Contratada, considerando a análise feita pela Coordenadoria de Contabilidade no parecer de Doc. 06 do Pedido de Providência do Proad nº 1912/2023, bem como a garantia deverá ser atualizada, conforme estipulado na Cláusula Sétima, § 8º do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente do presente termo aditivo será suportada pelas Notas de Empenho 2023NE00014 e 2023NE000364.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para dar continuidade aos pagamentos referentes ao próximo exercício, serão consignados na Lei(s) Orçamentária(s) 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento de contrato ora aditado.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de

Orcil Pedreira Santos Júnior
Diretor-Geral do TRT 5ª Região
P/ CONTRATANTE



José Sisnando Ribeiro Lima
Sócio-Administrador
P/ Contratada

Márcio Luís Santos Costa
Diretor da CSAC
Gestor do Contrato